Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1010903-43.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Inadimplemento

Executado: Marcos Roberto Soad
Executado: Luiz Gouvea de Barros EPP

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento do depósito (fls.25) a favor do exequente.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 250,70 - guia DARE-cod.230-6 (sendo R\$ 125,35 para a fase de conhecimento e R\$125,23 para a fase de execução), sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos, inclusive o

apenso.

P.R.I.

São Carlos, 22 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA